



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO 094/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ADEQUAÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE UM ARMÁRIO PLANEJADO PARA COMPOR O MOBILIÁRIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, representado pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, Prefeito Municipal, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, Prefeito Municipal, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONINO DA ROCHA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 669, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 00.361.487/0001-38, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **ANTONINO DA ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.329.6369/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 279.716.789-91, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Amaral Oliveira, nº 544, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 105/2016 (PMRC), homologado em 29 de Novembro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a possível aquisição de móveis planejados para adequação da Farmácia Básica Municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde, e de um armário planejado para compor o mobiliário do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial nº 105/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

LOTE 01 FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	03 ARMÁRIOS COM 02 PORTAS DE ABRIR CADA, COM FECHADURAS, MEDINDO 1,00 M X 2,75 M X 40 CM, EM MDF, LATERAIS EM CHAPA DE 15MM, FUNDOS EM CHAPA DE 6MM, COM 07 PRATELEIRAS CADA UM EM MDF CHAPA 25 MM E PORTAS EM CHAPA DE 18 MM, COM PÉS DE FERRO. FIXADO NA PAREDE COM ISOLAMENTO EM ISOPOR; 01 ARMÁRIO SEM PORTAS, MEDINDO 4,13 M X 2,75 M X 40 CM, EM MDF BRANCO, LATERAIS EM CHAPA DE 15MM, FUNDOS EM CHAPA DE 6MM, COM 07 PRATELEIRAS CADA UM EM MDF CHAPA 25 MM, COM PÉS DE FERRO. FIXADO NA PAREDE COM ISOLAMENTO EM ISOPOR; 01 ARMÁRIO SEM PORTAS, MEDINDO 2,365 M X 2,75 M X 40 CM, EM MDF BRANCO, LATERAIS EM CHAPA DE 15MM, FUNDOS EM CHAPA DE 6MM, COM 07 PRATELEIRAS CADA UM EM MDF CHAPA 25 MM, COM	CJ	1	23.900,00	23.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	<p>PÉS DE FERRO. FIXADO NA PAREDE COM ISOLAMENTO EM ISOPOR; 01 ARMÁRIO SEM PORTAS, MEDINDO 2,07 M X 2,75 M X 40 CM, EM MDF BRANCO, LATERAIS EM CHAPA DE 15MM, FUNDOS EM CHAPA DE 6MM, COM 07 PRATELEIRAS CADA UM EM MDF CHAPA 25 MM, COM PÉS DE FERRO. FIXADO NA PAREDE COM ISOLAMENTO EM ISOPOR; 01 ARMÁRIO SEM PORTAS, MEDINDO 2,34 M X 2,10 M X 40 CM, EM MDF BRANCO, LATERAIS EM CHAPA DE 15MM, FUNDOS EM CHAPA DE 6MM, COM 07 PRATELEIRAS CADA UM EM MDF CHAPA 25 MM, COM PÉS DE FERRO. FIXADO NA PAREDE COM ISOLAMENTO EM ISOPOR; 01 ARMÁRIO SEM PORTAS, MEDINDO 0,90 M X 2,75 M X 40 CM, EM MDF BRANCO, LATERAIS EM CHAPA DE 15MM, FUNDOS EM CHAPA DE 6MM, COM 07 PRATELEIRAS CADA UM EM MDF CHAPA 25 MM, COM PÉS DE FERRO. FIXADO NA PAREDE COM ISOLAMENTO EM ISOPOR; 01 ARMÁRIO SEM PORTAS, MEDINDO 5,2 M X 2,75 M X 80 CM, EM MDF BRANCO, SEPARADO POR FUNDO DE 6 MM DEIXANDO PRATELEIRAS COM 40 CM DE PROFUNDIDADE, LATERAIS EM CHAPA DE 15MM, FUNDOS EM CHAPA DE 6MM, COM 07 PRATELEIRAS CADA UM EM MDF CHAPA 25 MM, COM PÉS DE FERRO. FIXADO NA PAREDE COM ISOLAMENTO EM ISOPOR; 01 ARMÁRIO SEM PORTAS, MEDINDO 0,60 M X 2,10 M X 30 CM, EM MDF BRANCO, LATERAIS EM CHAPA DE 15MM, FUNDOS EM CHAPA DE 6MM, COM 07 PRATELEIRAS CADA UM EM MDF CHAPA 25 MM, COM PÉS DE FERRO. FIXADO NA PAREDE COM ISOLAMENTO EM ISOPOR; 01 ARMÁRIO SEM PORTAS, MEDINDO 1,50 M X 1,10 M X 30 CM, EM MDF BRANCO, LATERAIS EM CHAPA DE 15 MM, FUNDOS EM CHAPA DE 6MM, COM 03 PRATELEIRAS CADA UM EM MDF CHAPA 25 MM, COM PÉS DE FERRO. 01 ARMÁRIO SEM PORTAS, MEDINDO 2,68 M X 2,10 M X 30 CM, EM MDF BRANCO, LATERAIS EM CHAPA DE 15MM, FUNDOS EM CHAPA DE 6MM, COM 07 PRATELEIRAS CADA UM EM MDF CHAPA 25 MM, COM PÉS DE FERRO. 01 ARMÁRIO SEM PORTAS, MEDINDO 1,95 M X 2,10 M X 30 CM, EM MDF BRANCO, LATERAIS EM CHAPA DE 15MM, FUNDOS EM CHAPA DE 6MM, COM 07 PRATELEIRAS CADA UM EM MDF CHAPA 25 MM, COM PÉS DE FERRO. 01 ARMÁRIO SEM PORTAS, MEDINDO 1,56 M X 2,15 M X 30 CM, EM MDF BRANCO, LATERAIS EM CHAPA DE 15MM, FUNDOS EM CHAPA DE 6MM, COM 07 PRATELEIRAS CADA UM EM MDF CHAPA 25 MM, COM PÉS DE FERRO; 01 SUPORTE PARA CPU EM MDF BRANCO, MEDINDO 0,65 CM X 0,84 CM X 0,25 CM DE PROFUNDIDADE COM RODÍZIOS; 01 SUPORTE PARA 02 (DOIS) CPU EM MDF BRANCO, MEDINDO 0,65 CM X 0,84 CM X 0,48 CM DE PROFUNDIDADE COM RODÍZIOS; 02 BALCÕES COM DUAS PORTAS E UMA PRATELEIRA, COM 04 GAVETAS, CAIXA EM CHAPA 15 MM, PORTAS E PRATELEIRAS EM CHAPA 18 MM, COM DOBRADIÇAS NORMAIS E CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, MEDINDO 1,5 M X 0,80 CM X 0,80 DE PROFUNDIDADE, COM PORTAS E GAVETAS EMBUTIDAS, TAMPONAMENTO DE 3 CM. FIXADO NA PAREDE COM ISOLAMENTO EM ISOPOR; 01 MESA EM L EM MDF BRANCO, MEDINDO 1,50 X 1,60 METROS E 0,75 CM DE ALTURA X 0,60 DE PROFUNDIDADE, COM 03 GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, SUPORTE PARA TECLADO RETRÁTIL E SUPORTE PARA CPU, CHAPA 15 MM E TAMPONAMENTO DE 3 CM; 01 MESA EM L EM MDF BRANCO, MEDINDO 1,50 X 1,30 METROS E 0,75 CM DE ALTURA X 0,60 DE PROFUNDIDADE, COM 03 GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, SUPORTE PARA TECLADO RETRÁTIL E SUPORTE PARA CPU, CHAPA 15 MM E TAMPONAMENTO DE 3 CM; 01 BALÇAO EM MDF BRANCO, COM VÃO PARA FRIGOBAR E UMA PORTA COM PRATELEIRA, MEDINDO 1,37 M X 0,93 M X 0,55 CM DE PROFUNDIDADE. PORTA EMBUTIDA, TAMPONAMENTO DE 3 CM; 01 SUPORTE PARA MICROONDAS EM MDF BRANCO, CHAPA 25 MM, MEDINDO 0,65 CM X ,45 CM X 0,45 M DE PRODUNDIDADE;</p>				
LOTE 02					
CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
1	ARMARIO EM MDF COM ESTRUTURA INTERNA EM MDF BRANCO TX 15MM E REVESTIMENTO EXTERNO AMADEIRADO NA COR TIROL, COM 06 PORTAS, 04 GAVETAS, 05 PRATELEIRAS FIXAS, 02 PRATELEIRAS REMOVIVEIS, CONFORME AS ESPECIFICACOES: MEDIDAS MINIMAS DE 3,44MT DE COMPRIMENTO, 60CM DE PROFUNDIDADE, 2,56MT DE ALTURA, LIVRE DE SAPATA DE 10 CM DE ALVENARIA E DISTANCIA DE 10 CM DO TETO; ESTRUTURA E REVESTIMENTO ANTI-UMIDADE; GAVETAS COM CORREDICAS TELESCOPICAS DE 50CM; PORTASCOM	Uni	1	4.950,00	4.950,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



06 PUXADORES DE 320MM ESCOVADO E DOBRADICAS COM MOLAS.				
VALOR TOTAL				28.850,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 105/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais)**, pelo fornecimento dos lotes 01 e 02, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 30 (trinta) dias úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 01 de Dezembro de 2016 a 31 de Maio de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 105/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Parágrafo único: A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas respectivas unidades das secretarias titulares deste edital, sendo no caso do lote 01, na Farmácia Básica do Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 162, bairro Centro, neste município de Ribeirão Claro, e no caso do lote 02, no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, sito à Avenida Padre João Menendez, s/nº, neste município de Ribeirão Claro, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	4490524200	3060	336	FMS / Investimento a Aquisição de Equipamentos de Atenção Primária	Mobiliário em Geral
0503	08	244	0011	2	102	4490524200	3058	805	Serviço de Proteção a Família e Individuos – PAIF / Estadual	Mobiliário em Geral
0503	08	244	0011	2	102	4490524200	3059	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Mobiliário em Geral

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) I - Efetuar a realização dos serviços em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
 - c) II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
 - d) IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
 - e) V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - f) VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados, se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizadas pela Sra. **KAREN DE MORAES RISSÁ**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.444.447-7 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 082.198.359-82, servidora lotado na Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo Lote 01, e pela Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pelo Lote 02, as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 105/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

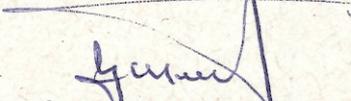
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

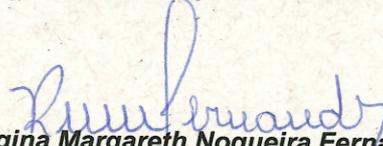
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 30 de Novembro de 2016.

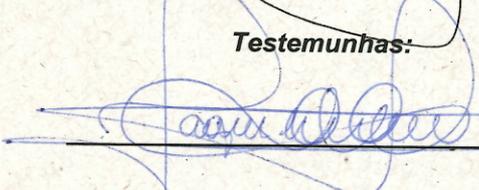

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Karen de Moraes Rissá
Gestora do Contrato


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante e Gestora do Contrato


Antonino Rocha Oliveira
Antonino Rocha O & CIA LTDA - ME- Contratada

Testemunhas:




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: ANTONINO DA ROCHA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF: 00.361.487/0001-38
OBJETO: A possível aquisição de móveis planejados para adequação da Farmácia Básica Municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde, e de um armário planejado para compor o mobiliário do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR: R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.
VIGÊNCIA: 01 de Dezembro de 2016 a 31 de Maio de 2017.
ASSINATURA: 30 de Novembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 548/2016

Atualiza a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2016, visando a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO COMPORTAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,

DECRETA:

Art. 1º Ficam devidamente atualizados, nos termos e valores estabelecidos pelos Anexos I ao V que acompanham este instrumento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que originalmente foi estabelecido pelo Decreto nº 424/2016 de 7 de janeiro de 2016.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Decreto Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

S.A.A.E.
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Manoel de Caires, 522 - Fone / Fax (43) 3501-1179 e 3501-1814
CNPJ nº 76.256.626/0001-22
www.saae.ribeiraoclaro.com.br

RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
R. Paulo de Castro, 100 - Fone (43) 3501-1179 e 3501-1814
www.saae.ribeiraoclaro.com.br

ADENDO Nº 001/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 (SAAE)
PROCESSO Nº 048/2016

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM SEDE ATÉ 150 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 505 DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, torna público que devido ao fato do referido edital abranger serviço com fornecimento de material no descritivo do item apresentado, INCLUI-SE, a título de complementação, as alíneas "f", "g" e "h" ao subitem 11.1.3 ao subitem 11.1, do item 11, já existente, de modo que a partir deste adendo, considera-se a seguinte redação ao referido edital:

"11.1.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

(...)

f) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, para fins de licitação, atestando o registro da empresa, e que se encontra habilitada a exercer suas atividades, e está quite com a anuidade relativa ao exercício corrente;

g) Certidão de Registro de Pessoa Física, emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, para fins de licitação, atestando o registro do profissional responsável técnico da empresa pelos serviços objeto deste edital, encontrando-se habilitado a exercer suas atividades, e está quite com a anuidade relativa ao exercício corrente;

h) A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação do Contrato de Prestação de Serviços ou, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração."

Demais dispositivos do edital permanecem inalterados.
Ribeirão Claro-Pr, 30 de Novembro de 2016.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - CNPJ/MF: 60.345.675/0001-02
OBJETO: A possível aquisição de peças automotivas diversas para a realização da manutenção da Carregadeira Volvo L 70 D, que compõe a frota municipal, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
VALOR: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.
VIGÊNCIA: 01 de Dezembro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.
ASSINATURA: 30 de Novembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI, no uso de suas atribuições legais, convoca ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o art. 12º, II do Estatuto Social, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Prestação de Contas do Exercício 2016;
- 2) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2017/2018, cujos cargos são os seguintes:
 - Presidente;
 - Vice-Presidente;
 - Primeiro Suplente do Vice-Presidente;
 - Segundo Suplente do Vice-Presidente;
 - Secretário;
 - Primeiro Suplente do Secretário;
 - Segundo Suplente do Secretário;
 - 03 Conselheiros Fiscais Efetivos;
 - 03 Conselheiros Fiscais Suplentes;
- 3) A Assembleia acontecerá no dia 09 de Dezembro de 2016, na sede do CISONORPI, às 09:00h;
- 4) Os interessados a concorrer à eleição poderão se inscrever até o dia 08/12/16, apresentando mediante protocolo, na sede do CISONORPI, Chapa Completa, incluindo requerimento assinado por todos os concorrentes;
- 5) Dúvidas quanto ao contido neste Edital de Convocação poderão ser esclarecidas pela Secretaria Executiva do CISONORPI;
- 6) Lembramos aos Consociados que em nossa home page: www.cisnorpi.com.br pode ser obtido o Estatuto Social e outras informações necessárias.

Jacarezinho, em 30 de novembro de 2016
GUILHERME CURY SALIBA COSTA
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 172/2016
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR – CAMPUS PARANAVAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.566.804/0001-76.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados com vistas à organização e à realização do processo seletivo público.
VALOR: R\$ 30.500,00 (Trinta mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 25/11/2016 a 24/11/2017 ou até a entrega do relatório final, sendo prioritário o que ocorrer primeiro.
FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná
Jacarezinho, 30 de novembro de 2016.
Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
(J.L.Q COSTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EPP - CNPJ Nº 18.852.406/0001-68), estabelecida na Rua José Lemes da Silva, nº 100 - Residencial Vista Bella II - Carlópolis - PR - CEP: 86.420-000, torna público que RECEBEU do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), a Licença Prévia Nº 116517 com validade até: 28/09/2018, para Concessão da Licença AMBIENTAL PARA INSTALAÇÃO DE ENERGIA E OUTRAS PARA, ATIVIDADES POLUIDORAS, DEGRADANTES E/OU MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE, para desenvolvimento na Rua José Lemes da Silva, nº 100 - Residencial Vista Bella II - Carlópolis-PR, 29 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
Programação Financeira da Despesa (art. 8º - L.C.101/2000)
CONSOLIDADO - EXERCÍCIO 2016

Decreto nº 548/2016 de 30 de novembro 2016
ANEXO IV

Despesas	Programação Bimestral						Total
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	
CAMARA MUNICIPAL	371.170,00	347.660,00	347.660,00	220.330,00	220.330,00	193.850,00	1.704.000,00
DESPESAS CORRENTE	4.933.959,24	5.479.780,14	5.674.576,46	5.932.565,85	5.829.735,62	6.806.979,38	34.657.596,69
Pessoal e Encargos Sociais	2.825.356,28	3.112.401,01	3.333.030,00	3.157.890,00	2.954.250,00	3.898.900,00	19.281.817,29
Outras Despesas Correntes	2.108.602,96	2.367.379,13	2.341.546,46	2.774.695,85	2.875.485,62	2.908.079,38	15.375.779,40
DESPESAS CAPITAL	111.797,16	336.435,11	1.642.550,00	324.502,14	711.931,90	1.209.344,15	4.330.560,46
Investimentos	86.320,00	322.635,11	1.634.750,00	316.702,14	704.131,90	1.200.144,15	4.264.683,30
Amortização da Dívida	25.477,16	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	9.200,00	65.877,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	350.340,00	0,00	350.340,00
Total Geral.....	5.416.926,40	6.157.875,25	7.664.786,46	6.477.397,99	7.112.337,52	8.213.173,53	41.042.497,15

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Luiz Cesar Ziroldo
Ch. do Dpto. de Planejamento
CRC.PR-05700/O-6

Anderson Rogério Costa da Silva
Técnico em Contabilidade
CRC.PR-037848/O-6

PÉROLA DO NORTE
A Imprensa da Região

Editora Jacarezinho LTDA-ME

CIRCULAÇÃO

Sérgio S. Batista - MTB nº 0028517/PR
Endereço: Rua da Cássia Panonato
Rua Levy Balduino nº 826
Vila Rondini - Jacarezinho/Pr
Publicações Atas e Editoriais
oficial@peroladonorte.com.br
Reportagens ou Publicidade em Geral
reportagem@peroladonorte.com.br
Impressão Gráfica
Gráfica e Editora Valente Fatura Ltda

Abelil, Andaraí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaí, Carlópolis, Conceição, Matricão, Conselho Protopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quilgirá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio do Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780

Aquele que habita no esconderijo do Atliximã, à sombra do Onipotente descansará

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação *